

Lei Nº. 031/87

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Angatuba, para Exercício de 1988¹.

O Prefeito do Município de Angatuba
Faço saber, que a Câmara de Muni-

cípio de Angatuba aprovou e eu sanciono e promulgo a

a seguinte Lei:-

Artigo 1º O orçamento geral do Município de Angatuba, para o exercício financeiro de 1988, estima a receita e fixa a despesa em Cr\$ 120.000.000,00 (cento e vinte milhões de Cruzados), discriminados pelos anexos integrantes desta Lei, na forma do Decreto-Lei nº 1815, de 15 de 07 de 1984.

Artigo 2º A receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras receitas correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes do anexo 3, da Lei 4.320/64, com o seguinte desdobramento:

1- <u>Receitas Correntes</u>	Cr\$ 119.650.000,00
11- Receita Tributária	12.140.000,00
13- Receita Patrimonial	5.830.000,00
16- Receita de Serviços	4.000.000,00
17- Transferências Correntes	95.910.000,00
19- Outras Rec. Correntes	1.770.000,00
2- <u>Receitas de Capital</u>	Cr\$ 350.000,00
24- Transf. de Capital	350.000,00
<u>Total da Receita</u>	<u>Cr\$ 120.000.000,00</u>

Artigo 3º - A despesa será realizada segundo as categorias econômicas, que apresentam o seguinte desdobramento, por elemento:

3113- Obrigações Patronais	10.700.000,00
3120- Material de Consumo	22.450.000,00
3131- Remuneração Serv. Pessoais	4.860.000,00
3132- Outros Serv. e Encargos	15.930.000,00
3231- Subvencões Sociais	77.000,00
3251- Inativos	220.000,00
3252- Pensionistas	80.000,00
3261- Juros da Dívida Contratada	53.000,00
3280- Contribuição ao PASEP	2.000.000,00
<u>Total das Despesas Correntes</u>	<u>Cr\$ 91.170.000,00</u>

4.1.10- Obras e Instalações	18.570.000,00
4.1.20- Equipalto e Mat. Perm.	10.160.000,00
4.351- Amortização Dívida Contrat.	100.000,00
Total das Despesas de Capital	G2B 28.830.000,00
Total GERAL DA DESPESA	G2B 120.000.000,00

Artigo 4º O Poder Executivo é autorizado a:

- I - realizar operações de crédito por antecipação da receita, até o 25% (vinte e cinco por cento) da receita estimada, nos termos do artigo 6º, da Emenda Constitucional nº 1/69;
- II - Abrir créditos suplementares, até o limite de 80% (oitenta por cento) de presente orçamento da despesa, nos termos do artigo 4º da Lei nº 4.320/64.

Artigo 5º Esta Lei entrará em vigor a 1º de janeiro de 1988

Artigo 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Angatuba, 17 de novembro de 1987.

José Emílio Carlos Lisboa
- Prefeito Municipal -

Publicada na Sec. da Pref.,
aos 17 de novembro de 1987

José Rodrigues
- Secretário -

Renita
- aux. cont. -